

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 34, de 30 de Março de 2026, de autoria do Vereador Roberto do Bar. Ementa: Institui o Programa “Recomeço Digno – Trabalho que Transforma” no Município de Sabará e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei que “Institui o Programa ‘Recomeço Digno – Trabalho que Transforma’ no Município de Sabará e dá outras providências”, de autoria do Vereador Roberto do Bar, cujo objetivo consiste na promoção da reinserção social e produtiva de pessoas em situação de rua ou em condição de extrema vulnerabilidade social, mediante a oferta de atividades laborais, apoio social e incentivo à autonomia individual.

A proposição estabelece, em seu texto original, a estrutura do programa, define atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários, prevê formas de remuneração, assistência material e acompanhamento social, além de autorizar parcerias e instituir medidas de incentivo à contratação posterior dos participantes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada no projeto revela inequívoca relevância social, estando alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da promoção do bem de todos, bem como às competências municipais voltadas à assistência social e à organização de políticas públicas locais.

Entretanto, sob o prisma da constitucionalidade formal, a proposição apresenta vício de iniciativa, na medida em que, ao instituir programa público com previsão de execução administrativa, definição de atividades operacionais, concessão de benefícios e potencial geração de despesas, adentra esfera de atribuição típica do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em observância ao princípio da separação dos poderes, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, criação e execução de programas governamentais e gestão orçamentária, entendimento este consolidado na jurisprudência pátria e aplicado por simetria no âmbito municipal.

No caso concreto, o texto original não se limita a estabelecer diretrizes ou objetivos gerais, mas avança na disciplina concreta da política pública, impondo ao Executivo a sua implementação, o que configura indevida ingerência legislativa na função administrativa.

Todavia, o vício identificado é passível de saneamento, mediante adequação da técnica legislativa, de modo a restringir o conteúdo normativo à fixação de diretrizes gerais, sem criação direta de obrigações, estrutura administrativa ou despesas, preservando-se, assim, a competência do Executivo para regulamentação e eventual implementação da política pública.

Dessa forma, mostra-se juridicamente viável a aprovação da matéria, desde que por meio de **emenda substitutiva** que reestruture integralmente o projeto, **convertendo-o em norma de caráter programático e orientador.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei, **COM EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**, para sanar o vício de iniciativa e adequar a proposição aos limites da competência legislativa municipal.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se ao Projeto de Lei a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

*“Estabelece diretrizes para políticas públicas de reinserção social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Sabará para o programa denominado **“Recomeço Digno – Trabalho que Transforma”** e dá outras providências.”*

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a formulação de políticas públicas voltadas à reinserção social e produtiva de pessoas em situação de rua ou em condição de vulnerabilidade social no Município de Sabará.

Art. 2º São objetivos das políticas públicas de que trata esta Lei:

- I – promover a dignidade da pessoa humana;*
- II – incentivar a autonomia individual e a inclusão social;*
- III – contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade;*
- IV – estimular a inserção no mercado de trabalho;*
- V – fomentar ações que promovam a cidadania e o acesso a direitos.*

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação das políticas públicas:

- I – articulação entre assistência social, trabalho e desenvolvimento econômico;*
- II – incentivo à participação de entidades da sociedade civil e da iniciativa privada;*
- III – promoção de ações integradas de acolhimento, capacitação e orientação;*
- IV – estímulo à criação de oportunidades de inclusão produtiva;*
- V – respeito à dignidade, à autonomia e às condições individuais dos beneficiários.*

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência, instituir programas, projetos e ações destinados à execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à gestão pública.

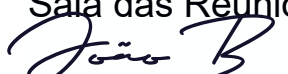
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO COM EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2026.


[assinatura digital]

VEREADOR JOÃO FURTUOSO BUENO
RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**VEREADOR HAMILTON LUIZ ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**VEREADOR RICARDO ARAÚJO
MOREIRA – VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA**

**VEREADOR MAURÍCIO WISSES DE
FIGUEIREDO – 1.º SUPLENTE DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

**VEREADOR THIAGO RODRIGUES DA
SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS**

**VEREADOR TIAGO LUIZ SANTOS
ROSSI – VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**VEREADOR HAMILTON LUIZ ALVES –
MEMBRO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS**



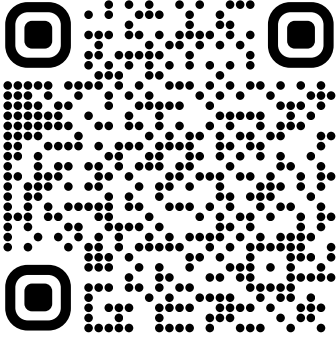
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL

**VEREADOR PAULO GUERHARDT –
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS E DEFESA
SOCIAL**

**VEREADOR ALAN ROBERTO DOS
SANTOS – VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E DEFESA SOCIAL**

**VEREADOR MAURÍCIO WISSES DE
FIGUEIREDO – MEMBRO DA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E DEFESA SOCIAL**

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/aaff163de9bcdadf54d60b108897b94a31d69aa8b6763b3b0>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

004e57bb2aac7eb44bda0b2fcc1
c1d7183016cb02a93f7ccc24db5
5485765d41 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

João Furtoso Bueno

Signatário

Trilha de auditoria

10/04/2026 18:53	João Furtoso Bueno (pastorjoaobueno@sabara.mg.leg.br) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 004e57bb2aac7eb44bda0b2fcc1c1d7183016cb02a93f7ccc24db55485765d41
10/04/2026 18:53	João Furtoso Bueno (pastorjoaobueno@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento
	Endereço de IP: 179.108.32.123 Porta: 34848
10/04/2026 18:53	João Furtoso Bueno (pastorjoaobueno@sabara.mg.leg.br) assinou o documento
	Endereço de IP: 179.108.32.123 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 34848 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572